

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: q8wte1vm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Projeto de lei nº 224/2025 Protocolo nº 1123/2025 Processo nº 408/2025	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Reconhece a aquaponia como atividade sustentável no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a política de incentivo à aquaponia no Estado de Mato Grosso, promovendo a integração sustentável dos recursos hídricos na aquicultura e na agricultura, com vistas à produção e comercialização de produtos aquícolas e agrícolas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Aquaponia: sistema de produção integrado de organismos aquáticos e plantas cultivadas sem solo, em circuito fechado de água reciclável, onde os dejetos metabólicos dos peixes fornecem nutrientes para as plantas e estas realizam a filtração biológica da água, retornando-a aos tanques de criação em condições ideais.

II - Recursos hídricos utilizados na aquaponia: água extraída de lagoas, açudes, barragens, poços artesianos, rios, canais e fontes subterrâneas destinada à prática da aquaponia.

Art. 3º. Compreende-se a aquaponia como atividade de baixo risco ambiental, consoante Art. 3º, I, da Lei Federal nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 4º. Fica dispensado o licenciamento ambiental para a prática da aquaponia, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº. 11.959, de 29 de junho de 2009, enquadrando-se como atividade de uso não consuntivo dos recursos hídricos.

Art. 5º. Os produtores que adotarem a aquaponia farão jus aos seguintes incentivos:

I - Prioridade na outorga e renovação de direitos de uso da água, conforme previsto na Lei Federal nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II - Incentivos fiscais, nos termos da legislação vigente e outros regulamentados pelo Executivo;

III - Fornecimento prioritário ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme disposto no Art. 19 da Lei Federal nº. 10.696, de 2 de julho de 2003;

IV – Presunção de boa-fé do particular perante o poder público nos termos do Art. 2º, II, da Lei Federal nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019;

IV - Crédito rural com condições diferenciadas, nos termos de regulamentação própria.

Art. 6º. A gestão e fiscalização da aplicação desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF), em colaboração com o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA/MT).

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos Arts. 39 e 42, da Constituição do Estado de Mato Grosso, temos que não há invasão das competências do Executivo Estadual.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo Art. 23, incisos VIII, e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, inciso V, XI, e §2º, todos da Constituição Federal.

A produção e o consumo em geral, bem como a produção no campo com espeque aos princípios constitucionais e manutenção do homem no campo, são de competência estadual e devem ser observados a tempo e conteúdo.

A aquaponia é um sistema de produção inovador e sustentável, que promove a reutilização da água e reduz significativamente o desperdício de recursos naturais, ao mesmo tempo em que aumenta a produtividade da agricultura e da piscicultura.

A aquaponia, ao reciclar os nutrientes dos peixes para as plantas, também contribui para se produzir alimentos com menor impacto ao meio ambiente. Além de se diversificar a produção com uso racional de água, há, também, o fato de se estar oferecendo ao consumidor um produto mais natural, sem o uso de adubos químicos sintéticos.

Uma das vantagens deste sistema é que as hortaliças apresentam um ciclo curto e os resultados se apresentam rapidamente. Os fatores econômicos também se mostram adequados com conversão alimentar dos peixes próximas de 1,1:1, custos de energia elétrica reduzidos devido ao compartilhamento do recurso pelas atividades e custo da produção vegetal restrita ao custo das mudas, parte da energia e mão de obra para plantio e colheita.

O sistema, por ser fechado, **não oferece o perigo de uma espécie exótica escapar para os rios**. Em relação aos peixes, o ciclo de produção diminui de 6 meses a um ano para apenas quatro meses. Os peixes

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

são pecilotérmicos e abaixo de 24°C já diminuem o metabolismo, e, em geral, abaixo de 20 °C não comem mais e param de crescer. Como é possível controlar a temperatura, mantendo-a entre 26 e 28°C, o desempenho da aquaponia é bem melhor.

Quanto à manutenção do sistema, há mais vantagens. À alimentação dos peixes é feita três vezes ao dia, e a descarga para limpeza é feita depois da alimentação da manhã e da tarde. O restante do processo é todo automatizado.

O investimento mensal também é baixo: apenas o custo da ração e da energia usada para bombear a água entre os filtros e os tanques de criação e, do reservatório para o biodigestor. O biogás produzido pode ser encaminhado para um gerador de energia elétrica, tornando o sistema ainda mais sustentável.

Estudos indicam que, enquanto um sistema convencional de piscicultura consome cerca de 16.000 litros de água para produzir um quilo de peixe[1], a aquaponia utiliza apenas 200 litros por quilo de peixe produzido, sem a necessidade de despejo de efluentes no meio ambiente.

Segundo a **Embrapa[2]**, **a aquaponia utiliza 90% menos água do que os métodos tradicionais de cultivo agrícola**, pois a água circula de forma contínua, garantindo sustentabilidade hídrica.

A **Revista Globo Rural[3]** destaca que a produção de vegetais na aquaponia pode ser até seis vezes maior do que na agricultura tradicional no mesmo espaço, devido ao controle ambiental e à nutrição contínua das plantas.

Além disso, um artigo publicado na **ScienceDirect[4]** aponta que os peixes cultivados em aquaponia crescem 30% mais rápido, devido à melhor qualidade da água e ao equilíbrio do sistema fechado.

Do ponto de vista ambiental, a **National Geographic[5]** menciona que a aquaponia reduz a emissão de resíduos agrícolas, eliminando o uso de pesticidas e fertilizantes químicos, prevenindo a contaminação do solo e das águas subterrâneas.

O crescimento do setor também é notável. De acordo com o **Valor Econômico[6]**, a aquaponia tem atraído investimentos e despertado interesse entre empreendedores do agronegócio, impulsionando a geração de empregos e a inovação no setor.

Já a **CNN Brasil[7]** mostra que startups de agronegócio estão apostando na aquaponia como uma solução eficiente para a produção sustentável de alimentos orgânicos, reduzindo custos e fortalecendo o mercado interno.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.

[1] <https://www.nature.com/articles/s41893-018-0146-2>

[2]
<https://www.embrapa.br/aquicultura-e-pesca/noticias/-/noticia/62651270/aquaponia-como-alternativa-sustentavel-para-o-futuro-da-agricultura>

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

[3]
<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Agricultura/noticia/2023/05/aquaponia-produz-mais-e-consome-menos-recursos.html>

[4] <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0048969718324356>

[5][5]
<https://www.nationalgeographic.com/environment/article/aquaponics-sustainable-food-production-solution>

[6]
<https://valor.globo.com/agronegocios/noticia/2024/02/aquaponia-cresce-e-atrai-investimentos-no-brasil.ghtml>

[7]
<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/startups-investem-em-aquaponia-para-produzir-alimentos-sustentaveis/>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual